



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 781/2023

“Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços gerais da Estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de gari e serviços gerais junto a Estrutura do Plano de Cargo e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, constantes nas Leis Municipais nº 02 de 10 de janeiro de 2005 e nº 032 de 31 de maio de 2006.

§1º Os cargos vagos ficam automaticamente extintos, sendo que os cargos ocupados serão extintos ao vagar.

§2º É vedada a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos colocados em extinção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-